



PRESTAÇÃO DE CONTAS
PREFEITO

ITEM 59

PREFEITRA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

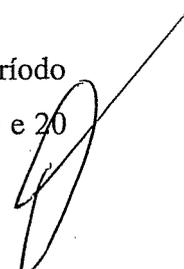
Estado de Pernambuco

ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Em atendimento à exigência do item 59, do Anexo I, da Resolução TC nº 002/2013, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2012, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, os quais foram solicitados aos órgãos e/ou secretarias e departamentos da administração municipal, devidamente representados pelos seus responsáveis que também acumulam o encargo da exatidão de seus dados e documentos não sendo, portanto, esta carga deste Órgão que apenas solicita informações necessárias, e que a partir das informações disponibilizadas foi confeccionada a prestação de contas do exercício em epígrafe, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 29,17% da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal;
3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 23,58% dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
4. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de apuração, guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20



PREFEITRA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

Estado de Pernambuco

ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
da Lei Complementar n.º 101/2000, totalizando 53,67% no final do exercício, não ultrapassando o máximo de 54%, em conformidade com a referida Lei complementar.

É o parecer.

Chã Grande, 31 de dezembro de 2012.

JOÃO PAULO BARBOSA DENIZ

Controlador Interno

